



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 010/2018

Contrato nº 010/2018
Processo Administrativo nº 285/2018
Pregão Presencial nº 002/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **DIVULGUE OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, VENCEDORA DOS LOTES Nº 05, 06, 07, 08, 09 e 10, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL .**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º. 1788, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ nº 27.538.990/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vereador Vinicius José Simões, CPF nº 080.319.197-98, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIVULGUE OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, com sede à Rua Aduacto Morais da Silva, 200. Civit – Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o número 39.816.459/0001-01, neste ato representada por seu responsável legal o Srº Aduacto Morais da Silva Netto – Sócio Proprietário, inscrito no CPF sob nº 082.648.467-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial nº **002/2018**, oriundo do Processo Administrativo nº **285/2018**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Vitória, através da modalidade mídia de Outdoor, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.2 Do serviço:

a) A publicação dos Outdoors se dará no período de 2 (duas) bi-semanas consecutivas. Todos deverão ser veiculados no mesmo período.

b) A veiculação de todos os outdoors se dará na 30ª Bi-semana (09/07 a 22/07/2018) com continuação na 32ª Bi-semana (23/07 a 05/08/2018).

c) O serviço de veiculação de publicidade será realizado nos outdoors instalados nos seguintes endereços:

c1 – Av. Américo Buaiz, Enseada do Suá, em frente ao Shopping Vitória, em frente ao estacionamento da Assembleia Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

c2 – Av. Américo Buaiz – cruzamento com a av. Desembargador Santos Neves, ao lado do MC Donalds e HDI Seguros, próximo à Praça da Ciência.

c3 – Av. Fernando Ferrari, Boa Vista – próximo à UFES e à FUCAPE, sentido Vitória/Serra.

c4 - Av. Fernando Ferrari, Goiabeiras – próximo à CEF.

c5 – Av. Dante Micheline, Parque Industrial, no terreno antigo do Hotel Canto do Sol.

c6 – Av. José Vivacqua dos Santos, Jardim Camburi – próximo ao Le Buffet e CEF.

d) A arte a ser utilizada nos outdoors será fornecida pelo CONTRATANTE em formato PDF, cabendo à CONTRATADA ajustar a arte encaminhada ao tamanho padrão utilizado.

e) Todas as impressões deverão ser feitas no tamanho padrão 9 x 3, em lonas de, no mínimo, 280 gramas, com trama de 500x500 fios, por serem eficientes em ambientes externos e mais econômicas.

f) A confecção dos impressos e a fixação que serão utilizados nos outdoors é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) A CONTRATADA deverá enviar fotos de todos os pontos que forem feitas a publicidade institucional da Câmara Municipal de Vitória, como forma de comprovar a realização do serviço. As fotos deverão ser encaminhadas para o e-mail: cmv.dec@gmail.com.

h) Findo o prazo de veiculação da publicidade institucional, a CONTRATADA deverá devolver todas as lonas à Câmara Municipal de Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão de obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 O valor global do presente Contrato é de R\$ 29.845,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá início em 25/06/2018 com vigência por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (artigo 61, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente contratação correrão à Conta das seguintes contas do Orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2018:

Elemento de Despesa	Dotação orçamentária	Fonte de Recurso
01.031.0038.2.0245	3.3.90.39.82	001.001

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 Das obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Efetivar as publicações nos locais escolhidos pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Vitória;

6.1.2 Manter a publicação pelo prazo estabelecido neste contrato;

6.1.3 Realizar as substituições das publicações, quando solicitadas pela fiscalização do contrato, no caso da ocorrência de publicações em desacordo com o arquivo de mídia repassados pela Departamento de Comunicação, assim como efetivar as substituições das publicações quando da ocorrência de alguma avaria que impeça a publicidade da mensagem a ser transmitida;

6.1.4 As substituições solicitadas deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 horas, contado do recebimento da notificação de substituição, sendo que o prazo em que a mensagem estiver publicada com as ocorrências de avarias ou inconsistências, deverão ser acrescidos ao final para a contagem dos 30 dias de publicação.

6.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder ou não à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

6.1.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

7.1.8 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando á CONTRATANTE, o livre acesso aos seus registros e documentos pertinentes á execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

6.1.9 Manter quadro de pessoal para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados.

6.1.10 Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato;

6.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor definido contratado, na forma do artigo 65, § 1o, da Lei 8.666/93, estando às supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

6.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, alimentação, locomoção, diária, equipamentos e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato.

6.1.13 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

6.1.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

6.1.15 Só divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE ou acerca da prestação dos serviços deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.

6.1.17 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

6.1.18 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.19 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.2 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 Solicitar formalmente à contratada a publicação dos Outdoors, fornecendo à contratada o arquivo eletrônico contendo arte final do material a ser confeccionado e indicando os locais onde serão publicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

6.2.2 Solicitar substituição da publicação, nas seguintes hipóteses:

a) Forem publicadas em desacordo com o arquivo de mídia repassado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Vitória;

b) A publicação apresentar avaria durante o prazo da publicação, que impossibilite a transmissão da mensagem publicitária.

6.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do ajuste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto especificado no termo de Referência, *exceto* nos casos em que o produto ofertado em substituição ao adquirido seja de *qualidade superior* e atenda às necessidades e finalidades para as quais foram adquiridos, *sem ônus adicionais* para a Câmara Municipal de Vitória;

6.2.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante.

6.2.6 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com atesto do funcionário competente.

7.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

7.4.1 Pela não prestação do serviço;

7.4.2 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

7.4.3 Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.4 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

e) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), SICAF, Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça

7.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.7 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.8 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Departamento de Comunicação, telefone (27) 3334-4650, através do servidor especialmente designado, nos termos do Artigo 67 da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a CLÁUSULA SÉTIMA, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

8.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5 A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

9.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.

9.4 As multas previstas no inciso II da CLÁUSULA NOVA no item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da CLÁUSULA NONA no item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, CLÁUSULA NONA facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.9 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da CLÁUSULA NONA no item 10.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

9.10 A sanção estabelecida no inciso IV da CLÁUSULA NONA do item 10.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 A intimação dos atos referidos na CLÁUSULA NONA no item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Vitória.

9.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

10.2 A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues no Departamento de Comunicação: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – 1º piso – Palácio Attilio Vivacqua - Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo - CEP 29050-940 ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou para o email dec@gmail.com.

12.2 As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 25 de junho de 2018.



Vereador Vinicius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CONTRATANTE



Aداucto Morais da Silva Netto

DIVULGUE OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
CONTRATADA

CARTÓRIO ANT. MARIA

Testemunhas:

1 -

2 -